

São Paulo, 09 de Outubro de 2018

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário – Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2018 – Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano da Sul, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Data base – Julho 2018

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo–SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas no ABC e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da **Convenção Coletiva de Trabalho 2018.**

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de **01 de Julho de 2017** será aplicado o percentual de **4,00% (quatro por cento)** descontadas as antecipações, a vigorar a partir de **01 de julho de 2018**, limitado ao teto de **R\$ 3.494,00** (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidos entre 01.06.17 a 31.07.2018.

Proporcionalidade em **01 de Julho de 2017** – Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

- julho/2017 = 4,00%
- agosto/2017 = 3,67%
- setembro/2017 = 3,34%
- outubro/2017 = 3,01%
- novembro/2017 = 2,68%
- dezembro/2017 = 2,35%
- janeiro/2018 = 2,02%
- fevereiro/2018 = 1,69%
- março/2018 = 1,36%
- abril/2018 = 1,03%
- maio/2018 = 0,70%
- junho/2018 = 0,37%

Os salários normativos (pisos salariais) a partir de 01.07.2017 ficam definidos na forma a seguir descrita:

- Não-Qualificado - R\$ 1073,30
- Qualificado - R\$ 1300,00
- Entrante - R\$ 1073,30

Para o(a) empregado(a) sem experiência anterior como costureira no Setor do Vestuário, ou seja, aquele(a) que comprovadamente nunca trabalhou na função, durante o período máximo de 6 (seis) meses, o salário normativo em 01 de julho de 2018 será de R\$ 1073,30 (um mil e setenta e três reais e trinta centavos) mensais. O número de empregados(as) aprendizes não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro funcional da empresa, assim como, serão garantidos todos os demais direitos contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CESTA BÁSICA - Para as empresas que concedem vale-cesta será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial - 4%.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Com relação às cláusulas sociais, ocorreram as seguintes alterações:

HOMOLOGAÇÕES

Deverão ser realizadas preferencialmente na entidade profissional, lembrando a todos que o prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, independentemente se a dispensa for imotivada, pedido de demissão e, ainda, se o aviso prévio for cumprido ou, indenizado.

AVISO PRÉVIO – Foi retirada a cláusula de aviso prévio especial para trabalhador com mais de 45 anos de idade.

VALE TRANSPORTE – Em conformidade à decisão do Superior Tribunal de Justiça RESP nº 1692.176 – SP, fica estabelecido que, a critério de cada empresa a concessão aos empregados do valor correspondente ao vale transporte, poderá ser feita através do pagamento antecipado em dinheiro, observado o limite de desconto de 6% (seis por cento), não será considerada parcela salarial para qualquer efeito – recolhimento fundiário, 13º salário, férias, 1/3 férias, e todas as demais verbas.

Foram mantidas todas as outras cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2018.

Atenciosamente

Diretoria Jurídica
Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas

P.S. Visitem o site dos Sindicatos Patronais www.sindivestuario.org.br